

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 340, de 06 de novembro de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g” da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98, resolve:

Aprovar o modelo Aldg-3, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Arco Íris, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: ARCO ÍRIS Sinalização Ltda.

Endereço: Rua Barnabé Coutinho, 271 – Freguesia do Ó

São Paulo – SP / CEP: 02.730-060

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículos automotores

Marca: ARCO ÍRIS

Modelo: Aldg-3

País de origem: Brasil

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo Aldg-3 a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:

- a) Tensão nominal de alimentação: 127 V ou 220 V, corrente alternada;
- b) Distância entre os laços indutivos: 3 m a 6m;
- c) Comprimento dos laços indutivos: 0,8 a 1 m; e
- d) Faixa nominal: 10 km/h a 250 km/h.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento para medição e registro da velocidade de deslocamento de veículos automotores, do tipo fixo, instalado em local definido e em caráter permanente, com o princípio de funcionamento baseado na alteração do campo eletromagnético de sensores indutivos, podendo controlar simultaneamente até 03 (três) faixas de trânsito. Constituído basicamente pelos dispositivos: de detecção e medição, de processamento, de registro e de armazenamento.

4.1 Dispositivo de detecção e medição: capaz de detectar a alteração do campo eletromagnético dos sensores indutivos e realizar a medição da velocidade, sendo constituído basicamente por até 5 (cinco) módulos compostos de placa detectora de laços com ajuste de sensibilidade e por placa controladora; e por 02 (dois) ou 03 (três) sensores indutivos por faixa, com dimensões e geometria conforme desenho anexo.

4.1.1 Placa detectora de laço: modelo MDV-2, marca Tesc.

4.1.2 Placa controladora: modelo MVEL, marca Arco Íris.

4.2 Dispositivo de processamento: constituído por computador e softwares capazes de processar as informações oriundas do dispositivo de detecção e medição, assim como controlar as demais funções do instrumento.

4.3 Dispositivo de registro: constituído por câmeras de vídeo digital capazes de identificar o veículo e sua posição em relação às faixas de trânsito monitoradas.

4.4 Dispositivo de armazenamento: constituído por mídia digital capaz de armazenar os registros das medições realizadas.

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.015616/2007.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, no local definido no desenho em anexo, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação; e
- e) número da Portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º XXX/YY.

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O medidor de velocidade deve previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação de sua instalação, conforme disposto no item 8.2.2.1 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 115/98. Os desenhos de instalação devem estar à disposição da autoridade metrológica da jurisdição, devendo conter todas as informações que permitam assegurar o respeito às condições de instalação fixadas pela presente Portaria.

7.2 Marca de selagem: nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

7.3 As verificações subsequentes dos medidores de velocidade devem obedecer à legislação metrológica vigente.

8 ANEXOS

8.1 Vista interna do gabinete do modelo Aldg-3;

8.2 Desenho do plano de selagem do dispositivo de detecção e medição;

8.3 Desenho da plaqueta de identificação do modelo Aldg-3;

8.4 Desenho das dimensões dos laços indutivos;

8.5 Desenho da configuração de instalação do modelo Aldg-3, monitorando até 3 faixas de

trânsito; e

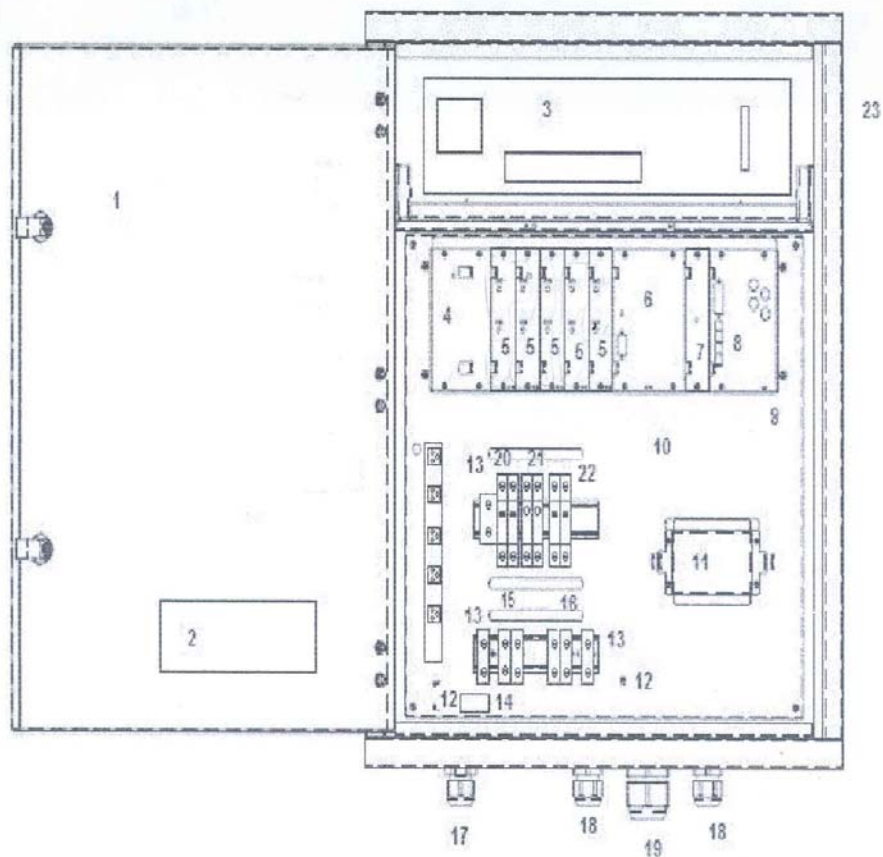
8.6 Desenho do registro fotográfico.

9 VIGÊNCIA

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Diretor de Metrologia Legal do Inmetro



1) Porta	9) Bastidor	17) Prensa Cabo Alimentação
2) Plaqueta de identificação	10) Placa de Montagem	18) Prensa Cabo de Laços
3) CPU	11) Entrada de Laços e Lacre	19) Prensa Cabo Vídeo
4) Módulo Fonte	12) Entrada de Terra Chassi	20) Disjuntor Alimentação
5) Módulos Detectores	13) Borne Terra	21) Projeter Clamper
6) Módulo Velocidade	14) Filtro de Linha	22) Disjuntor Vermelho
7) Módulo Vermelho	15) Borne Alimentação	23) Caixa ou Gabinete
8) Módulo Vídeo	16) Borne Vermelho	

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL n.º 340 , de 06 de novembro DE 2007.



FABRICANTE:

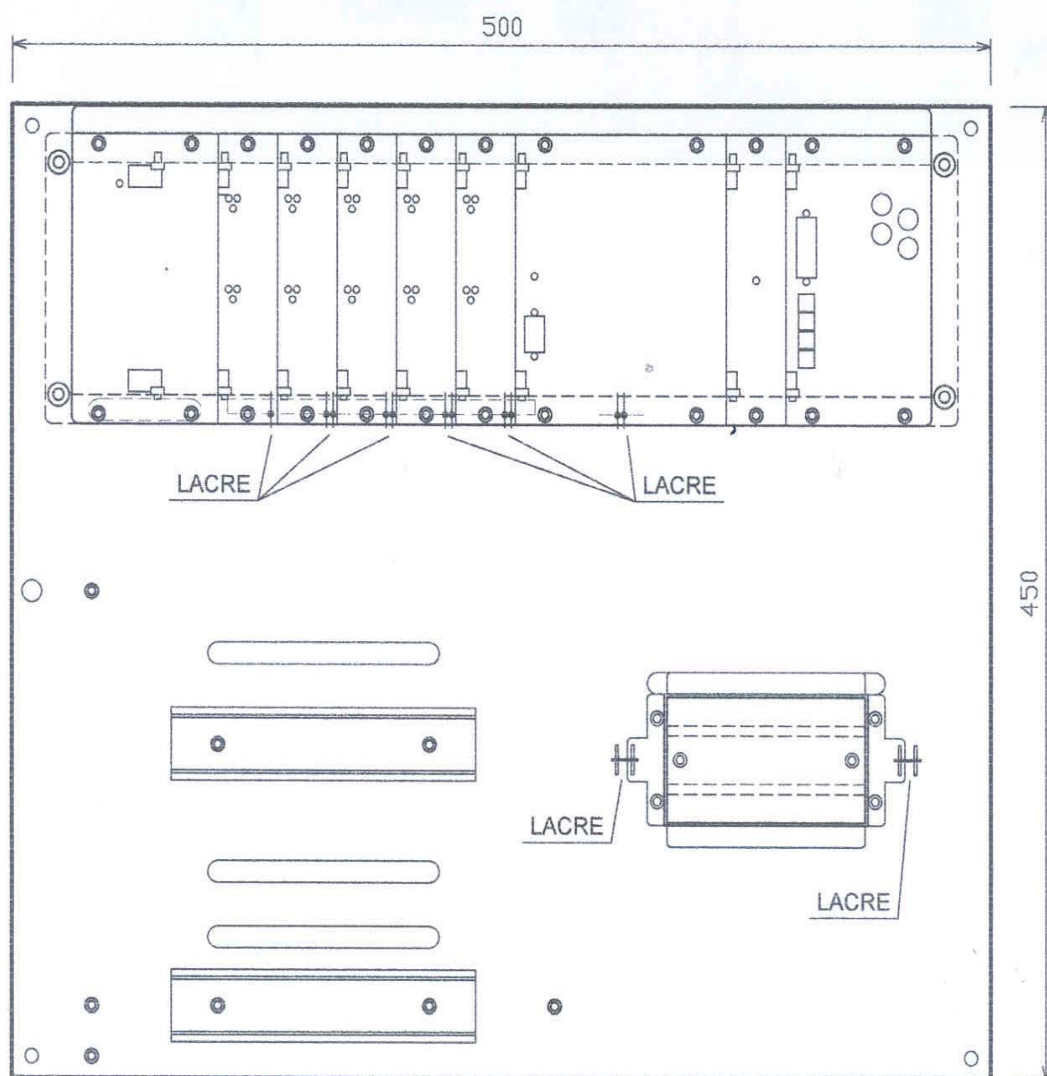
ARCO ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

VISTA INTERNA DO GABINETE DO MODELO AIDG-3

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL n.º 340, DE 06 de novembro de 2007.



FABRICANTE:

ARCO ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
2

PLANO DE SELAGEM DO DISPOSITIVO DE DETECÇÃO E
MEDIÇÃO



Arco Íris Sinalização Viária Ltda

Modelo Aldg 3

Série: XXXXXX

Portaria Inmetro/DIMEL: Nº XXX/YY

Indústria Brasileira

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 340, de 06 de novembro de 2007.



FABRICANTE:

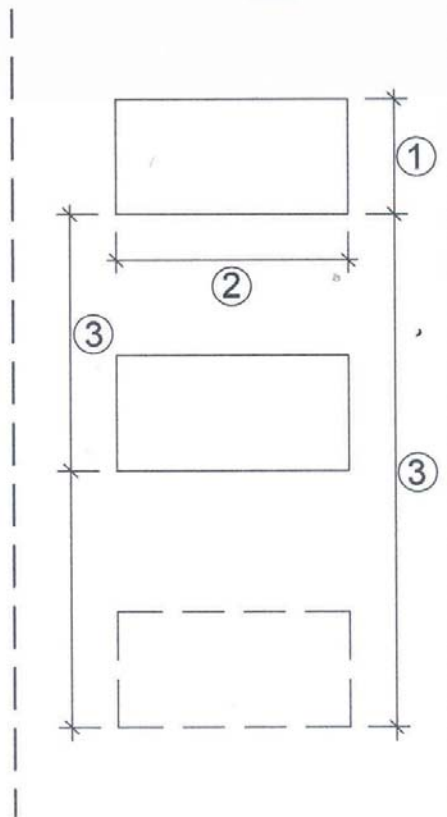
ARCO ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO MODELO AIDG-3

ANEXO:
3



1 - O comprimento do laço pode variar de 0.8 A 1.0 metro;

2 - A largura do laço é perpendicular à faixa de rolamento, e pode variar de acordo com o tamanho da faixa de rolamento;

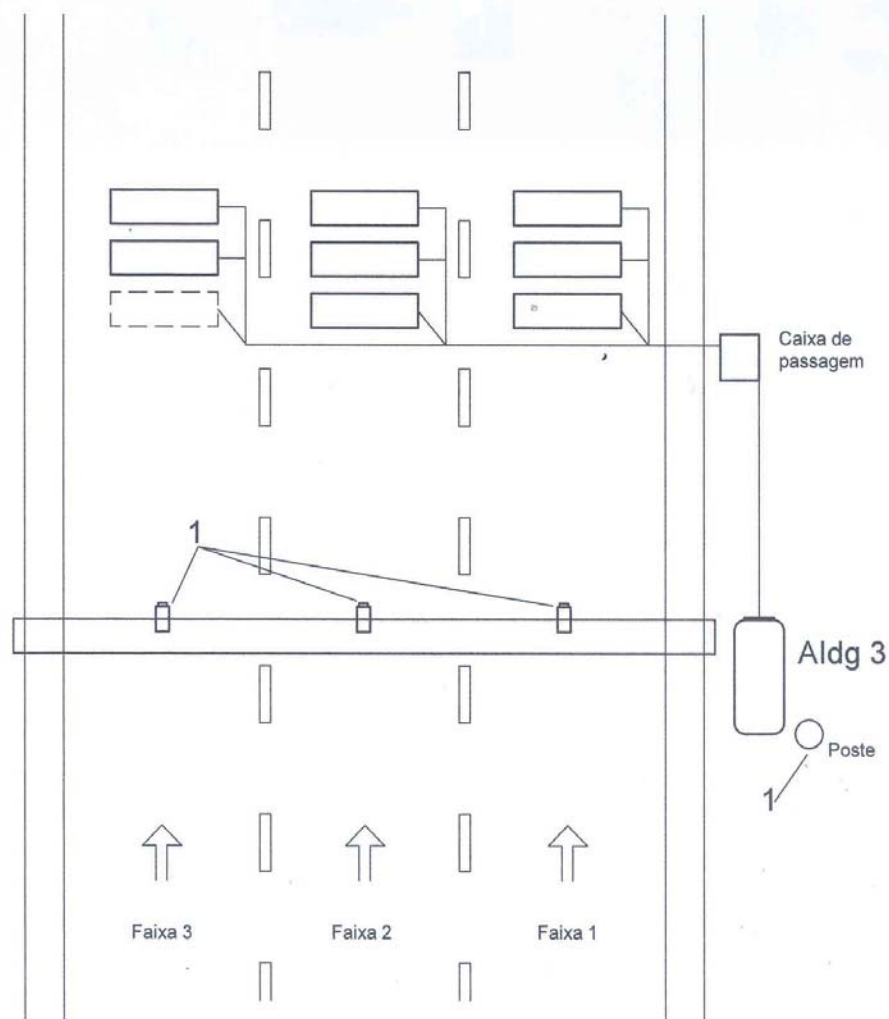
3 - A distância entre laços pode variar de 3 a 6 metros;

OBS.: O 3º laço pontilhado é opcional;

Dimensões não definidas neste desenho, posições de instalações e forma de construção dos periféricos, salvo as definidas na Portaria, ficam a critério do fabricante.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL n.º 340, de 06 novembro de 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	ARCO ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA	ESCALA:
	DIMENSÕES DOS LAÇOS INDUTIVOS	S/E
		ANEXO:
		4



1 - DISPOSITIVO DE CAPTURA E ILUMINAÇÃO EM POSTE OU PÓRTICO.

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL n.º 340, de 06 de novembro de 2007.



FABRICANTE:

ARCO ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

CONFIGURAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO MODELO AIDG-3,
MONITORANDO ATÉ 3 FAIXAS DE TRÂNSITO

ANEXO:
5

Foto do veículo ,
infrator

02855 Infração:

Velocidade medida: xxx km/h

Faixa: 1 dd/mm/aaaa HHh MMmin YYs

Velocidade Permitida: xxx km/h

Av. Senador Vergueiro - 1234 Sentido: B/C

Data da últ.verif.: dd/mm/aaaa

Série: Município

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL n.º 340, de 06 novembro de 2007.



FABRICANTE:

ARCO ÍRIS SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

S/E

ANEXO:

6

REGISTRO FOTOGRÁFICO